



DECRETO Nº 1.234, DE 10 ABRIL DE 2021

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período, com base no DECRETO ESTADUAL Nº 55.837, DE 9 DE ABRIL DE 2021 que Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, e que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito MUNICIPAL.

DANILO SALVALAGGIO na condição de Prefeito Municipal de São Jorge, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, os termos do DECRETO Nº 55.837, DE 9 DE ABRIL DE 2021, que estabelece a criação de um novo modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais.

CONSIDERANDO, que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados.

CONSIDERANDO, a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DETERMINA

Art. 1º: Recepcionar o DECRETO Nº 55.837, DE 9 DE ABRIL DE 2021 no âmbito deste Município, na sua integralidade, e altera revogando todas as disposições não contempladas em sentido contrário, ora adotando novos protocolos.

Art. 2º - I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do "caput" deste artigo.

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia útil, durante o horário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o horário compreendido entre as 16h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 15h e a permanência máxima até as 16h;

IV - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana; ...

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre as 5h e as 22h e, nos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 5h e as 20h. II – ficam inseridos o inciso VI ao “caput” e o inciso XVII ao § 3º no art. 2º com as seguintes redações:

V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana; ...

VI – os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos não tem mais limite de horário.

Art. 3º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando de acordo com a Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 10 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de São Jorge/ RS, em 10 de abril de 2021.

Danilo Salvalaggio

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Maria Luiza Nunes Manfredi
Secretária Municipal de Administração